

CONTRATO Nº 42/2020

PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ATERRO SANITÁRIO, DEVIDAMENTE LICENCIADO, PARA DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES COLETADOS NO MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL/RS.

O **Município de Lavras do Sul** pessoa jurídica, com sede na Rua Coronel Meza 373, Centro nesta cidade, inscrita no CGC/MF nº 88.201.298.0001-49 neste instrumento, representada pelo Senhor Prefeito Municipal, senhor Sávio Johnston Prestes, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador da identidade nº 1034056307, CPF nº 487.828.580-04, residente e domiciliado à Rua Tiradentes, nº291, nesta cidade de Lavras do Sul, pessoa jurídica de Direito Público, neste ato representado pelo Prefeito, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **Meioeste Ambiental Ltda – CNPJ nº 11.201.681-0001-72**, com sede Rua Conselheiro Mafra nº 708, Bairro Centro, CEP 89500-000, na cidade de Caçador - SC, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Thome Marins, CPF nº 014.420.989-61, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para execução de serviço de Aterro Sanitário, devidamente licenciado, para destinação final de resíduos sólidos domiciliares coletados no Município de Lavras Do Sul/RS, conforme especificações no anexo I, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Edital de **Concorrência Pública nº 02/2019**, e do **Processo nº 59/2019, homologado em 22/12/2020, à fl. 901**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O objeto do presente contrato é a Contratação de Empresa para execução de serviço de Aterro Sanitário, devidamente licenciado, para destinação final de resíduos sólidos domiciliares coletados no Município de Lavras Do Sul/RS, de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I – Projeto Básico e Edital de Concorrência Pública nº 02/2019** e do **Processo 59/2019**, mediante autorização da **CONTRATANTE** nas seguintes características:

Lote 02 – Destinação final de resíduos sólidos em aterro sanitário licenciado. Valor da tonelada: R\$ 82,50 (oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - BASES DO CONTRATO

2.1. Integram o presente Contrato os seguintes documentos, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes:

- a) Projeto Básico, Edital de **Concorrência Pública nº 02/2019** e seus anexos.
- b) Proposta da **CONTRATADA**.

2.2. Este Contrato é regido pelas normas da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. As obrigações decorrentes da prestação de serviços constantes no referido processo a serem firmadas entre o **MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL** e a **CONTRATADA** serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

3.2. Sem prejuízo das demais disposições deste contrato, além de prestar os serviços de forma adequada atendendo toda a legislação vigente e assumir inteira responsabilidade pela destinação final dos resíduos sólidos, redimindo de qualquer responsabilidade civil ou criminal o **CONTRATANTE**, são obrigações da **CONTRATADA**:

3.2.1. Reparar ou indenizar, prontamente, eventuais danos, avarias ou prejuízos ocasionados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas, mesmo culposamente, por seus empregados ou prepostos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, no desempenho de suas atividades, autorizando, desde logo, o desconto em qualquer crédito que lhe favoreça.

3.2.2. Indicar responsável ou preposto com poderes para resolver quaisquer questões pertinentes, bem como prestar esclarecimentos e demais informações que venham a ser solicitadas pelo

CONTRATANTE, bem como providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

3.2.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Sua inadimplência com referência aos encargos referidos neste item não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto ou restringir o serviço.

3.2.4. Manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação.

3.5.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos de até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou supressões necessárias.

3.2.6. Não transferir quaisquer das obrigações e responsabilidades previstas, sem o prévio assentimento da CONTRATANTE.

3.2.7. A CONTRATADA fornecerá todo o pessoal necessário à realização do objeto contratual, sem que entre CONTRATADA e CONTRATANTE resulte qualquer vínculo da natureza trabalhista.

3.2.8. A CONTRATADA, na vigência do CONTRATO, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seus empregados e pelo uso de materiais, excluída a CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações.

3.2.9. Será, ainda, de inteira responsabilidade da CONTRATADA, todos os seguros necessários, inclusive os relativos à garantia financeira para a aquisição de equipamentos, responsabilidade civil e ressarcimento eventual dos danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Efetuar o pagamento decorrente do presente contrato no prazo e condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO

5.1 – **O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de 02/01/2021**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666-93, ocasião em que o valor da destinação final/tonelada será reajustado, após um ano de vigência, pelo índice médio acumulado da variação do índice IPCA.

5.1.1 – A estimativa de quantidade de lixo é de 127 toneladas/mês e de 1.524 toneladas/ano de resíduos sólidos, sendo que poderá existir pesagem excedente, por variações em função de determinantes como a sazonalidade, de geração ou de outros fatores, ficando a municipalidade desobrigada quanto ao pagamento de quantidades mínimas, podendo, também, sofrer alterações de acordo com a demanda de recolhimento mantido pelo Município de Lavras do Sul, que serão transportados e entregues por empresa terceirizada, conforme descrição do lote 1.

5.1.2 – A futura CONTRATADA deverá possuir no local do aterro, balança para controle de pesagem dos caminhões, devendo emitir, a cada pesagem, comprovante/ticket constando a data, horário de entrada e saída, placas do veículo, peso de entrada, peso de saída e peso líquido.

5.2 – A execução do serviço deverá se realizar em conformidade com o Plano de Trabalho/Projeto Básico (Anexo I) e estar em conformidade com as demais cláusulas do mesmo e suas exigências. **TODAS AS DEMAIS EXIGÊNCIAS ENCONTRAM-SE NO PROJETO BÁSICO, ANEXO I DESTA EDITAL.**

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente, por tonelada entregue, mediante as seguintes condições:

6.1.1. Emissão de Ordem de Serviço pela CONTRATANTE;

6.1.2. A efetiva execução dos serviços mediante comprovação de recebimento dos resíduos, devendo ser apresentada pela contratada comprovante/ticket de cada medição por tonelagem

para comprovação da realização do serviço, bem como a apresentação de nota fiscal no valor correspondente a quantidade de resíduos efetivamente recebidos no período da execução.

6.2. O pagamento pelos serviços contratados ocorrerá mediante depósito bancário em favor da CONTRATADA, em conta bancária por ela a ser indicada, em até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos, a partir da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelo fiscal do Processo/Contrato, neste caso o servidor **Fabricio Fernandes Teixeira**, e mediante a apresentação de documento fiscal, e:

a) – Relação contendo a nominata da totalidade dos funcionários da Contratada e seus comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS.

b) – relação dos empregados que estão efetivamente trabalhando nos serviços ora contratados.

6.3 A não apresentação dos documentos elencados nas alíneas, “a” e “b”, implicará na retenção do pagamento quinzenal.

6.4 A cada pagamento posterior à primeira parcela, deve ser apresentada a Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS) relativa à quitação dos encargos previdenciários incidentes sobre o faturamento imediatamente anterior, comprovantes de recolhimento do FGTS relativo aos seus empregados e colaboradores integrantes, folha/recibo de pagamento devidamente assinada pelos funcionários e termo de rescisão de contrato de trabalho igualmente assinada e com homologação do sindicato da categoria, como condição para que a parcela a ser paga seja liberada, bem como das fotocópias das CTPS assinadas.

6.5 A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere a Contratante, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.6 Em caso de reclamatória trabalhista contra a Contratada em que Contratante seja incluído no pólo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

6.7 A contribuição previdenciária (INSS) referente a este contrato será retida e recolhida pela Contratada, sendo sua responsabilidade a apresentação da respectiva Guia da Previdência Social (GPS), devidamente quitada.

6.8 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

6.9 O Município poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

6.10 Para o caso de faturas incorretas, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à CONTRATANTE, passando a contar novo prazo, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

6.11 Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATANTE que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

A licitante vencedora sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93:

7.1. Advertência será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo ou que venha a causar danos a administração ou a terceiros.

7.2. Multa:

7.2.1. Por não atender as normas e orientações para execução dos serviços nas instalações do Aterro sanitário, Multa de 2 a 20 URM (Unidade real Municipal), por ocorrência.

7.2.2. Por não atender as orientações dos Fiscais do Município nos procedimentos de operação dentro da estação de transbordo. Multa de 2 a 20 URM (Unidade real Municipal), por ocorrência.

7.3. Por não atender a solicitação de informações da SMMA, dentro dos prazos estipulados. Multa de 5 a 20 URM (Unidade real Municipal), por ocorrência.

7.4. Por não sanar, no prazo estipulado, irregularidades constatadas pela Fiscalização da SMMA. Multa de 5 a 20 URM (Unidade real Municipal), por ocorrência.

7.5. Por não atender, dentro do prazo estipulado pela SMMA, pedido de substituição de funcionário. Multa de 5 a 20 URM (Unidade real Municipal), por funcionário, por dia.

7.6. Por não atender as determinações da SMMA com referência à gestão de medicina e segurança do trabalho. Multa de 5 a 20 URM (Unidade real Municipal), por ocorrência.

7.7. Por descarregar resíduos em local que não seja o Aterro Sanitário/Central de Transbordo contratada. Multa de 1000 a 3000 URM (Unidade real Municipal), por ocorrência.

7.8. Por fraudar ou tentar fraudar a pesagem dos resíduos. Multa de 1000 a 3000 URM (Unidade real Municipal), por ocorrência.

7.9. Por não atender às demais obrigações contratuais. Multa de 10 a 100 URM (Unidade real Municipal), por irregularidade.

7.10. O Aterro Sanitário deixar de receber os resíduos sólidos urbanos sem prévia justificativa e indicação de outro local a serem dispostos os resíduos por conta da CONTRATADA. Multa de 1000 a 3000 URM (Unidade real Municipal), por irregularidade.

7.11. ***Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o Município***, por período de 5 (cinco) anos ou enquanto perdurar os motivos da punição, nos seguintes casos:

- ✓ apresentar falsa documentação exigida para o certame;
- ✓ deixar de assinar o contrato;
- ✓ ensejar o retardamento da realização dos serviços;
- ✓ não manter a proposta, injustificadamente;
- ✓ falhar ou fraudar a execução do contrato;
- ✓ comportar-se de modo inidôneo;
- ✓ cometer fraude fiscal.

7.12. ***Declaração de idoneidade*** para licitar ou contratar com o Município, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada. Em casos de reincidência dos fatos puníveis com multa pecuniária, o Contratante poderá decidir pela progressão da multa (**aplicada em dobro do percentual estabelecido**) ou pela rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.13. Além de outros previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, em especial constituem motivos para a rescisão do contrato, por ato unilateral:

- ✓ O não cumprimento, ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- ✓ A lentidão no cumprimento do contrato;
- ✓ O atraso no início da prestação do serviço;
- ✓ A paralisação total ou parcial dos serviços;
- ✓ A subcontratação parcial ou total do serviço;

- ✓ O desatendimento das determinações;
- ✓ O cometimento reiterado de faltas.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura a **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA NONA – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO

9.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços os seguintes valores:

9.2. **A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA da CONTRATANTE:**

0951 2.114 18.541.0216 3.3.90.39.00.00.00.00.1046 – OSTPJ – SMAM – R\$13.561,92.

9.3. Incluídos no preço estão todas e quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente, incidam sobre a operação, ou ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA

No prazo de cinco dias úteis, a contar da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1.º, incisos I, II e III, da Lei n.º 8.666-93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para o período de 1 (um) ano

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Para dirimir eventuais litígios na execução deste Contrato, fica eleito e convencionado o foro da comarca de Lavras do Sul, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes **CONTRATANTES** e testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ASSINATURA

Serão aceitos, além da assinatura de próprio punho com o envio pelos Correios, a assinatura digital e a assinatura eletrônica nos Contratos e demais documentos que vierem a ser firmados com a Administração.

Lavras do Sul, 28 de dezembro de 2020.

SÁVIO JOHNSTON PRESTES

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Meioeste Ambiental Ltda

CNPJ nº 11.201.681-0001-72

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:.....

.....